DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COLÔMBIA	2
Licitações e Contratos	2
Despacho de Julgamento	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO DE COLÔMBIA

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

DESPACHO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 002/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

Diante do pedido de impugnação apresentada pela empresa LEVIG ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, sobre a questão do estudo de sondagem, o parecer jurídico opinou pela intempestividade da impugnação dando o mesmo por não conhecido, no entanto remeteu –se a autoridade requisitante para análise.

Em virtude desse fato, houve a comprovação da importância do estudo, que poderá influenciar na formulação das propostas, sendo assim, reconhecendo a falha por parte da autoridade requisitante, aplica-se o § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93, reabrindo-se todos os prazos previstos no edital, como: publicação, caução e visita técnica, a fim de assegurar a todos os interessados, amplo e irrestrito conhecimento do certame.

Publica-se, expeça o novo edital. Colômbia/SP, 4 de março de 2020. Álvaro Alves da Silva – Presidente da CPL.